

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF e CCJ.

Em, 03, 07, 02.

LIDO
Em 03/07/02

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planície

Assessoria de Planície

MENSAGEM

Nº 363 /2002-GAG

Brasília, 18 de junho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que acrescenta item de renúncia à Lei 2.766, de 31 de agosto de 2001, em observação às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O benefício proposto refere-se à redução da alíquota do ICMS nas operações com areia, cuja alíquota hoje, aplicável ao setor, é de 17%, com a aprovação do pleito será de 12%, no montante de R\$ 119 mil reais para o exercício de 2002.

Faz-se oportuno esclarecer que o total da renúncia tributária previsto para 2002 é da ordem de R\$ 342.391 mil, e que a concessão do presente benefício não implicará em comprometimento das metas de resultados fiscais estabelecidas na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois será compensado pela redução de valores em outros itens de renúncia.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

Joaquim Domingos Roriz
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3102, 02
Fla. n.º 01 BIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GIM ARGELLO**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

PROJETO DE LEI Nº **PL 3102 /2002 E** DE 2002.

Acrescenta item de renúncia à Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado item de renúncia para o Exercício de 2002, à Lei nº 2.766, de 31 de agosto de 2001, conforme discriminado em anexo.

Art. 2º. A renúncia, objeto deste acréscimo, será compensada no valor total aprovado para o corrente exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PL nº 3102, 02
Fls. 02 BIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA - 2002
(Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DESCRIÇÃO
Alteração de alíquota de base de cálculo para o setor areeiro.

CEGER/GERAR/SUREC/SEFP



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 3102, 02
Fls. n.º 03 BIA